ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003727/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062486/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.208551/2026-10
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

ND CATUZZO HOTELARIA LTDA, CNPJ n. 34.517.923/0001-37, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CRISTIANO CANALI DOVAL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2028 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebidas e outros a taxa adicional de 10% (dez por cento) diretamente do hóspede usuário dos mencionados serviços.

Parágrafo único: fica facultado a empresa o direito de, em casos especiais e se assim entender conveniente, estabelecer percentual inferior aos 10% (dez por cento) de que trata o *caput*.

CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE PONTOS E PERC. DE RET. DO VAL. ARRECAD. A TÍT. DE TAXA DE SERV.

A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor arrecadado a título de taxa de serviço. O saldo restante, de 80% (oitenta por cento), será distribuído entre os empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação abaixo:

FUNÇÃO	**PONTOS**
Gerente Geral	20
Supervisor de Recepção	12
Supervisor de Governança	12
Recepcionista I	8
Recepcionista II	10
Recepcionista Noturno	6
Auxiliar de Cozinha	6
Cozinheiro	8
Auxiliar de Limpeza	5
Camareira I	6
Camareira II	8
Jardineiro	6
Auxiliar de Manutenção	8

Parágrafo primeiro: o percentual de retenção estabelecido no *caput* da presente cláusula é aplicado em razão da empresa ser optante pelo SIMPLES NACIONAL. Caso a empresa acordante deixe de ser optante por tal regime tributário, o percentual de retenção passará a ser de 33% (trinta e três por cento).

Parágrafo segundo: Os números dos pontos previstos no quadro de classificação são estabelecidos para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo terceiro: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa e nos casos de hospedagens negociadas sem a cobrança da taxa de serviço (tarifa NET).

Parágrafo quarto: Durante os primeiros 90 (noventa) dias do contrato de trabalho, o trabalhador não fará jus aos pontos estabelecidos na tabela antecedente, percebendo no respectivo período o equivalente a 50% dos pontos previstos na tabela.

Parágrafo quinto: Poderá o empregador a seu exclusivo critério, desde que o trabalhador demonstre capacidade técnica que justifique a medida, respeitar na distribuição dos pontos o número previsto para o nível respectivo na tabela correspondente, ainda que o trabalhador esteja no período de 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo antecedente e sem que de tal medida resulte qualquer encargo adicional ao empregador.

Parágrafo sexto: Após um ano de trabalho na mesma função, o trabalhador passará a receber 01 (um) ponto além do previsto no quadro para a função respectiva, não havendo acúmulo de pontos adquiridos pelo transcurso de tempo de serviço em funções anteriormente exercidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROP. DA FREQ. MENSAL E DAS POSSIB. DE PERDA DO DIREITO AO REC. PONTO

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de faltas justificadas através de atestado médico e naquelas situações previstas no art. 473 da CLT.

Parágrafo primeiro: Para que ocorra o abono à falta justificada, terá o empregado o prazo decadencial de 24 (vinte e quatro) horas, após seu retorno à empresa, para entregar o atestado médico.

Parágrafo segundo: O empregado que faltar, sem qualquer justificativa, no período de 01 (um) a 02 (dois) dias dentro do mesmo mês, perderá o direito de 50% (cinquenta por cento) dos pontos que teria direito. Do mesmo modo, o empregado que faltar injustificadamente por 03 (três) dias ou mais no mesmo mês perderá o direito de 100% (cem por cento) dos pontos que teria direito no respectivo mês.

Parágrafo terceiro: O empregado que receber advertência por escrito perderá 50% dos pontos do período de apuração, por cada ocorrência.

Parágrafo quarto: Também perderá o direito ao recebimento dos pontos do período de arrecadação, o empregado que for suspenso disciplinarmente pela empresa no respectivo período.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento do mês, subsequente ao da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao do mês constante na folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO EMPREGADOS CONTRATADOS SOB A MOD. DE CONT. INTERMITENTE

Os funcionários que forem contratados sob a modalidade de contrato intermitente, receberão os pontos de forma proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados observado o número de pontos previsto na tabela prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O gozo das férias não prejudica a percepção da quota parte correspondente à taxa de serviço, devendo, entretanto, o valor ser satisfeito quando do retorno do empregado ao trabalho, conjuntamente com o primeiro recibo de pagamento após o retorno.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Em caso de alteração de função dos empregados, a critério do empregador, havendo previsão de majoração da quantidade de pontos de distribuição da taxa de serviço para a nova função, o empregado somente passará a receber o valor a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de trabalho na mesma.

Parágrafo Único. Fica resguardado o direito do empregador no período de trinta dias, a partir da alteração de função para treinamento e avaliação do empregado no desempenho da nova função, em sendo insatisfatória sua permanência na função, reconduzir o empregado à função anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GORJETAS

Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, as partes estabelecem que as gorjetas pagas diretamente pelos clientes aos empregados, somente em espécie, ou seja, de forma espontânea, sendo proibida sua cobrança nas mesas e/ou apartamentos, sob pena de aplicação de advertência, suspensão e até rescisão contratual, ficam com o mesmo, não sendo obrigatória a divisão entre aos demais colaboradores, não tendo a empresa qualquer gerencia sobre tais valores eventualmente percebidos.

Parágrafo primeiro: Para a finalidade de integração ao salário dos valores percebidos pelo empregado a título de gorjeta paga diretamente pelo cliente, o empregado deverá declarar o valor percebido a tal título, restando desde logo autorizado o desconto no salário do trabalhador, na folha de pagamento do mês correspondente, do percentual equivalente ao percentual de retenção de 20% do valor declarado, ou 33% caso a empresa deixe de ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo segundo: A declaração deverá se dar em formulário próprio devidamente firmado pelo trabalhador e pelo empregador até o último dia do mês trabalhado e deverá abranger todo o período de arrecadação correspondente ao mês em que firmada a declaração.

Parágrafo terceiro: A inexistência de declaração de valores percebidos a título de gorjeta paga espontaneamente pelo cliente corresponde ao reconhecimento do não recebimento de qualquer importância a tal título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os empregados que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos.

Parágrafo único: Em caso de acidente do trabalho, ou doença profissional, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias. A partir do 16º dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTAGIÁRIOS, MENORES APRENDIZES E PRESTADORES DE SERVIÇO

Não farão parte do rateio, consequentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PERIODO DE AVISO PRÉVIO

Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período projetado; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a se for o caso, anotar na CTPS o recebimento desta parcela, relativa à distribuição da taxa de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente, **TAYNA MOREIRA CPF 034.803.070-35, NATALIA MARQUES CPF 021.556.762-55 e A LEANDRA DOS PASSOS PADILHA CPF 030.802.100-26**, que terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal, sem que seja a eles assegurado qualquer garantia de emprego.

Parágrafo único: Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resilidos, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para a eleição de novos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ARREC. E DIST. DE TAXA DE SERV. DO PERIOD. DE 01/05/2025 A 31/08/2026

As partes reconhecem como válidos, para o período de 1 de maio de 2025 até 31 de agosto de 2026, os critérios de arrecadação e distribuição da taxa de serviço estabelecidos no acordo coletivo registrado no MTE sob o número RS002191/2022.

Parágrafo único: O reconhecimento previsto nesta cláusula não implica quitação de eventuais diferenças devidas aos empregados nem dispensa a observância dos critérios pactuados e das demais obrigações legais relativas à taxa de serviço.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO USO DE TELEFONES CELULARES, TABLETS E OUTROS DISPOSITIVOS MÓVEIS

Fica desde já estabelecido e acordado entre as partes a proibição do uso de telefones celulares, tablets e outros dispositivos móveis, durante o horário de serviço de cada colaborador, salvo os exigidos pela empresa e nos casos de emergência, onde poderá ser utilizado nos horários de intervalo ou mediante autorização do seu supervisor.

Parágrafo primeiro: A empresa disponibiliza aos empregados armários individuais para armazenamento dos seus pertences, sendo que todos os dispositivos móveis (telefones, etc) devem ser deixados no armário durante o horário de trabalho de cada
colaborador.

Parágrafo segundo: O colaborador que desobedecer às regras e for pego utilizando o telefone em horários de serviço, estará sujeito a sofrer as penalidades legais pelo não cumprimento do aqui acordado (advertência, suspensão e até mesmo justa causa).

Parágrafo terceiro: sem prejuízo dos efeitos contratuais ordinários das penalidades aplicadas, o empregado sofrerá a penalidade prevista no parágrafo terceiro da cláusula quinta do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO

Os dois intervalos de 30 minutos cada, destinados à amamentação de filho de até seis meses de idade, previsto no artigo 396 da CLT, poderão ser concedidos de forma unificada à empregada, visando melhor atender aos interesses do recém-nascido, podendo esta escolher entre chegada tardia, ampliação do intervalo intrajornada ou saída antecipada, sempre em uma hora.

Parágrafo único: Realizada a escolha e firmado o termo aditivo ao contrato de trabalho prevendo a forma de gozo do intervalo amamentação, esta não poderá ser alterada, ou seja, o horário do intervalo para amamentação não poderá ser modificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

Fica ajustado, que os empregados comprometem-se a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência de seu contrato de trabalho ou posteriormente a ele, quaisquer informações,

conhecimentos técnicos, know-how, administrativos ou comerciais, segredo industrial ou formulas, relativos à organização interna da empresa, clientela, serviços realizados e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial do empresa, que por qualquer forma venha a adquirir em razão dos serviços que prestar, sob pena de constituir justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os empregados terem ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras com sistema de vídeo por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgada em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante descontara mensalmente de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho respeitadas a liberdade sindical, a mensalidade social sindical e as demais contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, inclusive a contribuição negocial, no valor de 46,00, descontada em 24 parcelas no período de dois anos, devendo recolhê-las em favor do sindicato profissional, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto.

Parágrafo Primeiro: O direito de oposição aprovado em assembleia geral dos trabalhadores, poderá ser exercido única e exclusivamente na sede do sindicato profissional, conforme regras estabelecidas em assembleia e ressalvada a vigência da norma coletiva, sem período determinado para oposição.

Parágrafo Segundo: O empregado ficará responsável por comunicar a empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição,

ficando impedido o desconto da respectiva mensalidade social e ou demais contribuições aprovadas em assembleia a partir de então.

}

SILVANO ANTONIO DA SILVA
Vice-Presidente
SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO

CRISTIANO CANALI DOVAL
Sócio
ND CATUZZO HOTELARIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.